



**CONTRATO n.º 025/2022 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAIS NECESSÁRIOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA NORTESOL ENGENHARIA SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.715.364.0001/41, situado na Rua Coronel Serrão, n.º 955, Bairro Centro, Januária/MG, representado, pelo seu Sr. **ANTENOR RIBEIRO SOBRINHO**, inscrito no CPF n.º xxx.109.526-xx, doravante denominado **CONTRATADO**, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em conformidade com os autos do Processo de Compra n.º 0124/2022, relativo a Dispensa de Licitação n.º 100/2022, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de 1 (uma) usina de micro geração On Grid, com potência instalada de 30,80 kw - sendo 56 módulos de 550w e 01 inversor da GROWATT de 25,0 kw, sendo uma demanda contratada de 4.250kwh de média mensal para atender o CRO/MG, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, de acordo com o Processo licitatório referente à Dispensa de Licitação n.º 100/2022, constante na Proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

A CONTRATADA PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) MICRO GERAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, que será em regime de empreitada parcial e prazo determinado, constantes na "PROPOSTA COMERCIAL" especificados abaixo, no imóvel de propriedade do CONTRATANTE situado na Avenida Norival Guilherme Vieira, n.º 40, Ibituruna, Montes Claros - MG, quais sejam: Instalações eletromecânicas de equipamentos do Sistema Fotovoltaico On Grid, conforme abaixo:

- Os Módulos Fotovoltaicos;
- A Estrutura de fixação dos Módulos Fotovoltaicos;
- A Base Inclinada dos módulos fotovoltaicos; - O Inversor AC/DC;



- O Quadros de proteção AC e DC do Sistema Fotovoltaico;
- Cabeamento Elétrico, conforme apresentado ao CONTRATANTE.

2. Cláusula Segunda - Dos valores e forma de pagamento:

- 2.1. O valor deste contrato perfaz o total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), mediante depósito ou transferência bancária.
- 2.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração das propostas.
- 2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, que ocorrerá com um sinal de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e o restante no término da obra/serviço.

3. Cláusula Terceira - Da especificação técnica dos serviços e materiais:

3.1. A contratação inclui:

- a) Elaboração de Projeto Executivo;
- b) Fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- c) Aprovação e conexão à rede de distribuição;
- d) Todos os materiais, serviços e procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de geração de energia fotovoltaica.

3.2. Todo material/ equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade.

3.3. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita mediante prévia autorização da fiscalização, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.);

3.4. No descumprimento das especificações descritas na proposta apresentada, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a CONTRATADA na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

4. Cláusula Quarta - Da vigência:



4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

5. Cláusula Quinta - Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega:

5.1. Prazo de execução dos serviços: início imediato, após a assinatura deste contrato, devendo a CONTRATADA, respeitar os prazos contidos no cronograma, incluindo a visita técnica prevista para o dia 10/12/2022 e o início da instalação após a aprovação do projeto pela CEMIG. O acordado na visita técnica deverá ser assinado pelas partes após esta visita, passando a integrar o presente contrato naquilo que não o contrariar as partes.

5.2. A CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender a contagem dos prazos acordados no cronograma sempre que o CONTRATANTE deixar de cumprir com as obrigações pactuadas, podendo esta arcar com os custos extras incorridos.

- Salvo quando houver atraso na aprovação do projeto pela concessionária de energia.

5.3. O prazo de conclusão da obra será em até 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação do projeto pela distribuidora. Todavia, deverá obter a análise e aprovação do projeto junto à CEMIG até dia 06 de janeiro de 2022.

5.4. Serão descontados, do prazo mencionado no item 3.1, dias chuvosos que não permitam a instalação.

5.5. Havendo necessidade de aumento de carga, reforço na estrutura ou outro fator que demande exigência de mais tempo para a conclusão da instalação ou pendências junto à concessionária ou terceiros que impeçam o protocolo e aprovação do projeto junto à companhia de energia, o início da contagem do prazo previsto na cláusula iniciar-se-á após a conclusão efetiva do último desses, bem como após a solução de quaisquer irregularidades perante à concessionária local de energia.

5.6. Todas as datas e prazos contidos nas cláusulas deste contrato correrão em dias úteis, sem prejuízo, os prazos serão suspensos desde o protocolo junto a concessionária e a resposta de aprovação, ou seja, retornando a contagem após a devolutiva de aprovação por parte da concessionária, igualmente demais prazos que forem necessários de outros órgãos públicos para análise dos processos de validação.

5.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando ocorrer caso fortuito, quando houver reprova do projeto pela CEMIG, quando houver atraso na entrega dos materiais, por motivo de força maior ou dificuldades de acesso ao imóvel, se for o caso; Surgimento de fatos técnicos imprevistos que impliquem na paralisação dos trabalhos ou na substituição de materiais por outros indisponíveis no mercado; Interrupções no fornecimento de água ou energia elétrica por períodos superiores há duas horas por dia; Descumprimento no prazo de fornecimento dos equipamentos por motivo de terceiros. E alteração do projeto por parte do CONTRATANTE.



5.8. Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de servidores, deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão e previamente comunicados à fiscalização.

5.10. É vedada a subcontratação de quaisquer parcelas do serviço.

5.11. Não serão devidos quaisquer reembolsos por ausência de geração de energia no sistema fotovoltaico.

5.12 - Fica acordado entre as partes que quaisquer adequações necessárias com relação a cabeamento, não faz sentido a troca de inversores e módulos. Caso tenha indisponibilidade dos produtos, deverá ser substituído com aval da CONTRATANTE, sem ônus algum.

6. Cláusula Sexta - Recebimento e Encerramento dos Serviços:

6.1 - A aceitação definitiva dos serviços será precedida de uma vistoria por parte da CONTRATANTE, para que esta verifique e comprove a satisfatória execução de todos os serviços;

6.2 - Encontrados defeitos ou imperfeições na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar as correções sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7. Cláusula Sétima - Da Garantia:

7.1 - A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição da execução dos serviços fornecidos ou executados, objeto deste contrato, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2 - O inversor tem garantia de 10 anos, os painéis de 12 anos contra defeito e 25 anos de garantia de fábrica, na geração linear de 80% e 01 ano na mão de obra. Todas as garantias de fábrica de acordo com a nota fiscal faturada e avalizada pela NORTESOL.

7.3 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que o equipamento a ser fornecido atende ao descrito nas especificações Técnicas quando operado dentro dos limites técnicos para os quais foi projetado e em estrito acordo com as instruções de operação específicas fornecidas pela CONTRATADA/FABRICANTE, ou na ausência destas, de acordo com as práticas usuais vigentes na indústria para este tipo de equipamento.

7.4. A CONTRATADA garante que os equipamentos serão isentos de defeitos materiais, tendo como prazos de garantia os estipulados na proposta em anexo, bem como de mão de



obra, que terá garantia pelo prazo de 1 (um) ano, contados ambos os prazos do término da instalação dos equipamentos.

7.5. Durante o período de garantia, a obrigação da CONTRATADA será limitada à substituição ou reparo, à sua opção, de qualquer equipamento ou parte dele que, se devidamente instalados, usados e mantidos, comprovadamente apresentarem defeitos de material ou mão de obra.

7.6. A presente garantia não cobre defeitos ou falhas decorrentes do desgaste normal dos materiais e componentes, erros operacionais, erros de manutenção ou de sua falta, manuseio inadequado dos acessórios ou dos equipamentos como um todo, equipamentos mantidos desligados por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que seja observada a sua manutenção ou, ainda, danos ou defeitos causados por erosão, corrosão, intempéries, etc.

7.7. Em caso de solicitação de visita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e sendo constatado pelo técnico que a falha, deficiência ou defeito ocorrido durante o período de garantia não é atribuível à CONTRATADA /FABRICANTE, caberá à CONTRATANTE arcar com o pagamento das horas empenhadas, mais as despesas relativas ao deslocamento de seus técnicos. Ficando desobrigado de pagar a hospedagem e alimentação dos mesmos.

7.8. A garantia torna-se nula sempre que houver a violação de qualquer tipo de lacre de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e também, quando o CONTRATANTE não autorizar a visita técnica para o levantamento do problema ocorrido.

7.9. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer custos ou prejuízos decorrentes de modificações, remoção, instalação, reinstalação ou substituição de equipamentos, componentes, partes ou acessórios, realizadas pelo CONTRATANTE ou por terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATADA. A inobservância deste item anulará a garantia.

8. Cláusula Oitava - Das obrigações das partes:

8.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA se compromete a fornecer os equipamentos e executar a instalação dos itens contidos na Cláusula 1ª deste contrato.

II - Utilizar equipamentos adequados à realização dos serviços e pessoal qualificado, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

III - Executar as atividades necessárias à implantação do empreendimento de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente com instalações ou serviços já existentes.

IV - Evitar danos ou perturbação a terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;



V - Fazer com que todo o pessoal sob sua responsabilidade cumpra todas as normas disciplinares e de segurança exigidas, fornecendo e fazendo com que todos utilizem corretamente os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes.

VI - Prestar informação adequada e clara ao CONTRATANTE sobre os produtos e serviços.

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato, depositando em conta, conforme abaixo:

NORTESOL Engª Solar - SICOOB Credinor – Banco: 756 / Ag: 3144 / Conta: 33.623-8
ou

NORTESOL EngªSolar -Banco do Nordeste do Brasil – Banco: 004 / Ag: 0025 / Conta: 33.588-7

II - Liberar a entrada dos profissionais para a execução dos serviços de instalação nas áreas do imóvel.

III - Providenciar a disponibilização dos pontos de energia e água potável.

IV - Receber e armazenar os equipamentos entregues pela CONTRATADA, de forma segura durante a etapa de instalação, zelando pela sua guarda e respondendo por eventuais perdas e danos. Eventuais restrições implicarão em atrasos considerados de responsabilidade do CONTRATANTE.

9. Cláusula Nona - Da Rescisão:

9.1. A CONTRATADA ou a CONTRATANTE, sendo parte inocente, poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a parte culpada qualquer direito a reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA ou o CONTRATANTE deixarem de cumprir com as suas obrigações, após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento de tal notificação;
- b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual;



9.2. A rescisão, por culpa ou dolo de uma das partes, lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

9.3. A parte infratora ficará obrigada a pagar a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à outra parte, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar.

9.4. Eventual rescisão unilateral pela CONTRATANTE, deverá ser feita mediante aviso prévio (por escrito) com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, arcando, nesta hipótese, com o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; todavia, caso o fornecimento ou a instalação já tenham sido iniciada, além da multa ora estabelecida, o CONTRATANTE arcará com o pagamento do valor dos equipamentos e serviços já encomendados, fornecidos e/ou realizados, valor este a ser apurado pela CONTRATADA, que deverá compensar eventuais valores recebidos a mais e encaminhar demonstrativo para o CONTRATANTE, a qual deverá saldar referido débito no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do demonstrativo dos serviços e valores.

9.5. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir este instrumento no caso de pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar.

9.6. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por mútuo acordo entre as partes e a qualquer tempo, caso em que não haverá encargo algum a nenhuma delas.

10. Cláusula Décima: Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações.

11. Cláusula Décima Primeira: Da Fiscalização

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas.

11.2. A gestão e fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



12. Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas:

12.1. A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13. Cláusula Décima terceira - Do cumprimento das LGPD

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018.

13.2. As Partes, se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos.

13.3. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do contrato em questão, as PARTES, assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

13.4. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

13.5. As PARTES deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e/ou tratativa não autorizada.

13.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal n.º 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenizações à PARTE e/ou pessoa prejudicada, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. Cláusula Décima Quarta: Do Regime de Execução:



14.1. O serviço será executado pelo regime de **empreitada por preço global**.

15. Cláusula Décima Quinta: Das alterações contratuais:

15.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

16. Cláusula Décima Sexta - Da Publicação:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

17. Cláusula Décima Sétima - Do foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
CONTRATANTE



NORTESOL ENGENHARIA SOLAR
Antenor Ribeiro Sobrinho
CONTRATADA